



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 683/00

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Vitorino - PR.

Parágrafo único: Os servidores vinculados à presente Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único, aprovado pela Lei 478/94, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos integrantes do Magistério que atuam na educação infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na educação especial da Rede Municipal de Ensino de Vitorino.

Art. 3º - Integram a carreira do Magistério Público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas Unidades Escolares, suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

§ 1º - Unidades Escolares são estabelecimentos em que se desenvolvem atividades de Ensino Fundamental ou de Educação Infantil.

§ 2º - As Instituições de Educação Infantil compreendem:

I - creches, ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;

II - pré - escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - A carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

Publicado em	09/05/00
Jornal	Diário do Povo
Edição	2281



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- I - o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- II - a gestão democrática do Ensino Fundamental;
- III - a garantia de padrão de qualidade.

CAPÍTULO II DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - São manifestações do valor do Magistério:

- I - o patriotismo, traduzido pela vontade consciente de cumprir os deveres do Magistério;
- II - o civismo e o cultivo das tradições históricas;
- III - o amor aos educandos e à profissão do Magistério;
- IV - a fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - o interesse pela atualização profissional.

CAPÍTULO III DOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 6º - O sentimento do dever, a igualdade, a honra e o decoro do Magistério impõem, a cada um de seus integrantes, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos preceitos seguintes:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - exercer o cargo ou a função com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
- III - ser imparcial e justo;
- IV - zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;
- V - respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- VI - ser discreto nas atividades e nas expressões orais e escritas;
- VII - abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º - A investidura nos cargos que compõem a carreira do Magistério ocorrerá com a posse e será efetivada através de nomeação, nas classes e referências iniciais correspondentes à habilitação e à qualificação do profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 8º - O profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.

§ 1º - No período mencionado no *caput* deste artigo as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de avaliação, na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – eficiência.

§ 2º - Dois meses antes do término do período de estágio probatório, o profissional da Educação será submetido à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º - Homologada a avaliação pela autoridade competente, o profissional da Educação adquirirá estabilidade no serviço público.

§ 4º - Se o profissional da Educação, no transcurso de trinta e seis meses de estágio probatório não cumprir com suas obrigações ou não satisfizer os requisitos mencionados nos incisos do parágrafo primeiro deste artigo, será demitido, observado o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 9º - O profissional da Educação, aprovado no estágio probatório, passará a integrar o quadro efetivo do Magistério e seu vencimento básico terá, após a efetivação, aumento de 10% a cada cinco anos.

Art. 10 - No caso de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá, de acordo com o que prevê o art. 37 da Constituição Federal, determinar a realização de Teste Seletivo para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único: Para a classificação prevalecerá a maior graduação na formação profissional.

Art. 11 - O exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental exige, como qualificação mínima, o Ensino Superior completo na modalidade Normal.

Parágrafo único: Fica garantido o direito de docência aos professores com qualificação mínima de Ensino Médio completo na modalidade normal, nomeados até a data da promulgação da presente lei.

Art. 12 - O exercício das atividades de Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional exige, como qualificação mínima, a graduação em Pedagogia, ou Normal Superior, ou pós-graduação, nos termos do Art. 64 da Lei 9.394, de 20.12.96.

CAPÍTULO V DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 13 - Os elementos do Plano de Carreira, conforme Tabela I anexa, são assim definidos:

I - Classes - agrupamentos representados por letras em ordem alfabética de A a F, que correspondem a faixa salarial ocupada pelo profissional da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

II - Níveis - agrupamentos de cargos identificados por números de 01 a 05, fixados segundo o nível de habilitação profissional e qualificação acadêmica.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSES

Art. 14 – A carreira do Magistério terá por base o desempenho profissional e o tempo de serviço na seguinte ordem progressiva:

I – Classe A – Desde a admissão até cinco anos completos de exercício no cargo, incluindo-se o período de estágio probatório e dependendo de avaliação por desempenho;

II – Classe B – Após cinco anos até dez anos de tempo de serviço e avaliação por desempenho;

III – Classe C – Após dez anos até quinze anos de tempo de serviço e avaliação por desempenho;

IV – Classe D - Após quinze anos até vinte anos de tempo de serviço e avaliação por desempenho;

V – Classe E – Após vinte anos até vinte e cinco anos de tempo de serviço e avaliação por desempenho;

VI - Classe F - Após vinte e cinco anos até trinta anos de tempo de serviço e avaliação por desempenho.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

Art. 15 – A carreira do Magistério terá por base a qualificação do docente e é constituída, conforme mostra tabela anexa, pelos seguintes níveis:

a) Nível I – compreende os profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério;

b) Nível II – compreende os profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério e mais Ensino Superior, em curso de Licenciatura Plena;

c) Nível III – compreende os profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério, mais Ensino Superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- d) Nível IV – compreende os profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério, mais Ensino Superior, com Licenciatura Plena e mais Pós-graduação;
- e) Nível V – compreende os profissionais que tenham concluído o Ensino Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e mais Pós-graduação específica.

SEÇÃO III DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 16 – O desenvolvimento do profissional de educação na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, assim definidas:

I - Progressão funcional é a passagem para a referência de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o tempo de cinco anos e os seguintes critérios:

- a) aperfeiçoamento dentro da área, mediante apresentações de certificados de cursos no cargo no Sistema Municipal de Ensino;
- b) resultado da avaliação de desempenho, prevista no art. 8º;
- c) tempo de serviço.

II - Promoção é a passagem da referência de uma classe para a primeira referência de outra classe, mediante comprovação de habilitação obtida nas instituições credenciadas, de acordo com os critérios previstos nos incisos do § 1º do art. 8º.

SEÇÃO IV DAS VANTAGENS

Art. 17 – Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional da educação perceberá seus vencimentos de acordo ao previsto em cada classe salarial, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira, constantes na Tabela I em anexo.

Art. 18 – Além da remuneração do cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério receberá gratificação pela função, e em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

local onde exerce suas atividades, de acordo com as seguintes especificações:

Parágrafo único – Pelo exercício do Magistério em Educação Especial, assim reconhecida pelo órgão Municipal de Educação, caberá a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, mantida carga horária.

SEÇÃO V DAS FUNÇÕES

Art. 19 – Para o exercício da função de direção escolar ficam criados os seguintes cargos comissionados:

Diretor Escolar e Administrador Escolar – horário integral e vencimento básico de R\$ 975,00, sendo 03 vagas para Diretor e 01 vaga para Administrador Escolar.

§ único – Os cargos de diretor e administrador escolar serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, e somente poderão ser ocupados por profissionais concursados, e que preencham as qualificações previstas no Art. 11, parágrafo único, ou do Art. 12 desta Lei.

Art. 20 – Os professores pertencentes ao Quadro Municipal do Magistério, enquanto exercerem as funções de Diretor Escolar ou Administrador Escolar, não perderão suas vantagens, com relação à aposentadoria e progressão salarial, conforme art. 101, II, da Lei Municipal nº 478/94.

Art. 21 – São funções do Diretor Escolar:

I – Convocar elementos da Comunidade Escolar para elaborar o Plano Anual de ação da Escola, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

II - Convocar e presidir reuniões do Conselho Escolar, tendo direito a voto somente nos casos de empate nas decisões ocorridas em assembléia;

III - Elaborar os planos de aplicação financeira e a respectiva prestação de contas, levando-os à apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

IV - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Escolar, as diretrizes específicas de administração da Escola, em consonância com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

normas e orientações gerais emanadas da Secretaria de Estado da Educação e Departamento Municipal de Educação;

V - Instituir comissões ou grupos de trabalho encarregados de estudar e propor alternativas de solução, para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais;

VI - Propor ao Departamento de Educação, após ouvido o Conselho Escolar, alterações na oferta de serviços de ensino prestados pela Escola, extinguindo ou abrindo cursos, ampliando ou reduzindo o número de turnos e turmas e a composição das classes;

VII - Propor ao Departamento Municipal de Educação, após ouvido o Conselho Escolar, a implantação de experiências pedagógicas ou de inovações de gestão administrativa;

VIII - Coordenar a implementação das diretrizes pedagógicas emanadas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com a Secretaria de Estado da Educação;

X - Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas baixadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, estas de acordo com a Secretaria de Estado de Educação;

XI - Analisar e aprovar o Regulamento da Biblioteca Escolar, levando-o à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

XII - Manter o fluxo de informações entre a Escola e os órgãos da Administração Municipal de Ensino, bem como com outras Escolas da rede Municipal, para que haja entrosamento de trabalho e idéias, visando progresso;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando o Conselho Escolar os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades verificadas no âmbito da escola e aplicar medidas saneadoras;

XIV - Administrar o patrimônio escolar em conformidade com a Lei vigente.

Art. 22 – São funções do Administrador Escolar:

I – Coordenar com os Diretores das Escolas a elaboração da Proposta Pedagógica dos Estabelecimentos de Ensino;

II – Elaborar o Calendário Escolar;

III – Organizar Projetos que visem ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao aprimoramento do Ensino;

IV – Colecionar Leis sobre Legislação básica do Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- V - Participar do Conselho de Alimentação Escolar, zelando pela boa qualidade da alimentação das crianças;
- VI - Participar das reuniões pedagógicas e das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VII - Substituir a Direção em seus impedimentos;
- VIII - Organizar e manter a documentação atualizada, referente ao bom funcionamento das Unidades Escolares;
- IX - Encaminhar aos órgãos competentes, alunos que demonstram dificuldades no desenvolvimento sócio-educacional;
- X - Coordenar e assessorar a realização periódica de estatísticas com o objetivo de verificar o desenvolvimento do processo pedagógico nas Unidades Escolares Municipais.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO, DA HORA-ATIVIDADE E DO APERFEIÇOAMENTO DOCENTE

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE

Art. 23 - A jornada de trabalho para os integrantes do Quadro do Magistério será de vinte horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

§ 1º - A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:

- I - dezesseis horas-aula;
- II - quatro horas-atividade.

§ 2º - Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º - Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, prioritariamente no recinto escolar, para:

- I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- II - colaborar com a administração da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

III – participar de reuniões pedagógicas e articulação com a comunidade;

IV – aperfeiçoar seu trabalho profissional.

§ 4º - A hora-atividade corresponderá a 20%(vinte por cento) da jornada de trabalho.

Art. 24 – A forma de exercício da hora-atividade, nos termos do disposto no parágrafo 3º deste artigo, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de educação infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

SEÇÃO II DO APERFEIÇOAMENTO DOCENTE

Art. 25 – O Município, desde que tenha estrutura funcional e financeira, obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

§1º - Conceder-se-á licenciamento periódico remunerado objetivando à consecução da garantia de que trata o *caput* deste artigo, inclusive em nível de pós-graduação, nos termos de regulamento.

§ 2º - Os cursos e programas de aperfeiçoamento continuado poderão ser estendidos, a critério da administração, a professores de instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Município aplicará, no mínimo, sessenta por cento dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal n.º 9.424/96, na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público.

§ 1º - A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida numa escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno/ano no sistema municipal e constituirá referência também para a remuneração dos profissionais da educação infantil.

§ 2º - Não serão contabilizados os pagamentos relativos aos profissionais que atuem na educação infantil no montante global dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 3º - Percentual de até 5% (cinco por cento) da parcela de recursos de que trata o *caput* deste artigo será utilizado, durante o prazo máximo de cinco anos, em programas de capacitação de professores leigos.

§ 4º - Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por função dentro do sistema de ensino, aos vencimentos e proventos da aposentadoria.

Art. 27 – Os docentes em exercício gozarão, anualmente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme dispuser o regimento interno da unidade escolar ou da instituição de educação infantil.

Parágrafo único – Os demais integrantes do Quadro do Magistério terão 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 28 – A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino somente será permitida sem ônus para o Município, observada a legislação específica referente à matéria, quando houver.

Art. 29 – O Município, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério assegurará:

I – Remuneração aos professores e especialistas em Educação condizente com suas atribuições;

II – Limite para locação de aluno nas classes, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- a) na pré-escola – 25 alunos;
- b) na 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental – 30 alunos por turma;
- c) na 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental – 35 alunos por turma;
- d) nas turmas multisseriadas, enquanto existirem - 25 alunos;

III – Estímulo às publicações, à pesquisa científica e produções similares que contribuïrem para a Educação e a Cultura;

IV – Condições adequadas à Educação Pré-Escolar, no Sistema Municipal de Educação;

V – Manutenção da rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade de ensino;

VI – Condições físicas e materiais suficientes para recreação, lazer e esporte dos educandos nas escolas;

VII – Capacitação de recursos humanos suficientes às necessidades municipais.

Art. 30 – Os professores leigos, assim considerados os que não possuem habilitação mínima para enquadrarem-se no Plano de que trata esta Lei, passam a integrar o quadro em extinção, percebendo a remuneração estabelecida em Lei Municipal.

§ 1º - O Município assegurará o prazo de cinco anos para que os professores leigos obtenham a habilitação exigida ao exercício das atividades docentes.

§ 2º - Os professores que cumprirem a exigência de que trata o parágrafo anterior serão automaticamente enquadrados nos dispositivos desta Lei.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 625/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino em 28 de abril de 2000.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em	09/05/00
Jornal	Diário do Povo
Edição	2281



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS PROFESSORES

NÍVEIS/CARGOS		CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
01	Magistério	298,91	328,81	358,69	388,58	418,47	448,36
02	Mag. + Fac. Plena	388,59	427,45	466,30	505,16	544,02	582,88
03	Mag. + Fac. Plena em Ped.	427,45	470,20	512,94	555,68	598,43	641,17
04	Mag. + Fac. Plena + Pós	470,20	517,22	564,24	611,26	658,28	705,30
05	Mag. + Fac. Plena em Ped. + Pós Espec.	517,22	568,95	620,66	672,38	724,10	775,83